



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO

PROCESSO: 51.091/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Secretaria Municipal de Infraestrutura			CPF/CNPJ:	18.691.766/0001-25
Endereço:	Praça Antônio Quirino da Silva, 404			Bairro:	Centro
Município:	Itatiaiuçu			CEP:	35.685-000
Telefone:	31 9 97212 - 1364	E-mail:	siema@itatiaiuçu.mg.gov.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:				CEP:	
Telefone:				E-mail:	

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Paulo Henrique Rodrigues dos Santos			CPF:	091.672.206-65
Qualificação:	Engenheiro Florestal	Registro de Classe:		177713/D	CTF/AINDA: 7027834
Empresa Responsável:	INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP				
Telefone:	(038) 9 9932-3248	E-mail:	santosphr@yahoo.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:					
Registro nº (se houver mais de um, citar odos):	Matricula 47.798 – Livro 2 HU - Folha 198				
Município:	Itatiaiuçu			Área (ha):	7,3775
Coordenadas Geográficas do Imóvel (UTM)		X:	559.249	Y:	7.766.196
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4908	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,4908	ha	559.145,69	7.766.150,16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento Solo Urbano	Não se aplica	0,4908

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia / Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	médio	0,4908

8. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		36,7332	m³
Madeira de floresta nativa		10,5968	m³

9. ELABORAÇÃO / SISTEMATIZAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Autoria do Parecer	Matrícula	Assinatura Manual / Digital
Elaboração: Douglas Teles Diniz Diretor de Licenciamento Ambiental	9212	<i>Douglas Teles Diniz</i> Secretaria Municipal de Meio Ambiente Itatiaiuçu/MG
De acordo: Lucas Lima Andrade Belo Secretário Municipal de Meio Ambiente	8427	<i>LLB</i> Lucas Lima Andrade Belo Secretário de Meio Ambiente Município de Itatiaiuçu

HISTÓRICO

Data de abertura do processo: 18/01/2024

Data de formalização do processo: 22/01/2024

Data da vistoria: 30/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2025

O presente parecer tem como objetivo fornecer fundamentação técnica para análise do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) quanto à solicitação de concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA). O pedido refere-se à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando a implantação e construção de habitações populares em imóvel localizado às margens da Rua Santa Helena que interliga os bairros Kennedy e São Francisco nas coordenadas 559.249, 7.766.196, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.

A área em questão apresenta características antrópicas e urbanas, estando inserida no perímetro urbano, em uma Zona de Atividades Complementares Nível 2, que consiste em áreas predominantemente de uso residencial unifamiliar de média densidade, dentro do perímetro urbano, nas quais, existe capacidade de suporte condizente com um adensamento construtivo e populacional mediano, com diversificação de usos e incentivo a estratégias de desenvolvimento econômico e social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção pleiteada tem como objetivo a implantação de um loteamento de habitação popular no município promovido pela gestão de governo municipal. A obra de infraestrutura do loteamento em questão, destinada à edificação das moradias, possui área com características antrópicas acentuadas, evitando-se assim, custos elevados com desapropriações e interferências em Áreas de Proteção Permanente – APP, sem privar a qualidade para implantação das moradias e a segurança aos seus usuários dentro dos padrões exigidos. Dado a proximidade da malha urbana, esta área vem perdendo a característica de ser prioritária para as atividades de conservação ecológica em função da melhor valoração das glebas então pretendidas para parcelamentos de solos urbanos.

Os fatores que justificam a instalação do empreendimento passam pela área definida está inserida em zona de expansão urbana, já caracterizada em plano diretor vigente, pela aptidão e função social da propriedade, pela pré-existência de vias de circulação e interligação, pela proximidade à malha urbana atual, pelos atributos físicos da área serem favoráveis, pela oferta de serviços básicos essenciais nas proximidades da área, pelo menor custo de instalação de redes de abastecimento de água e energia elétrica em virtude da proximidade de áreas já urbanizadas e pelo atendimento aos anseios de desenvolvimento regional do município.

CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Trata-se de imóvel procedente da matrícula nº 47.798, folha 198 do livro nº 2 HU com área total de 7,3775 ha. A área diretamente afetada pelo referido empreendimento foi cuidadosamente definida com base no Projeto Arquitetônico em uma área total de 5,7001 ha. A área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada entre os bairros Robert Kennedy e São Francisco, próximo à rodovia MG 431.

Projeto Loteamento Bem viver - Município de Itatiaiuçu - Área Diretamente Afetada - ADA - Mapa de localização

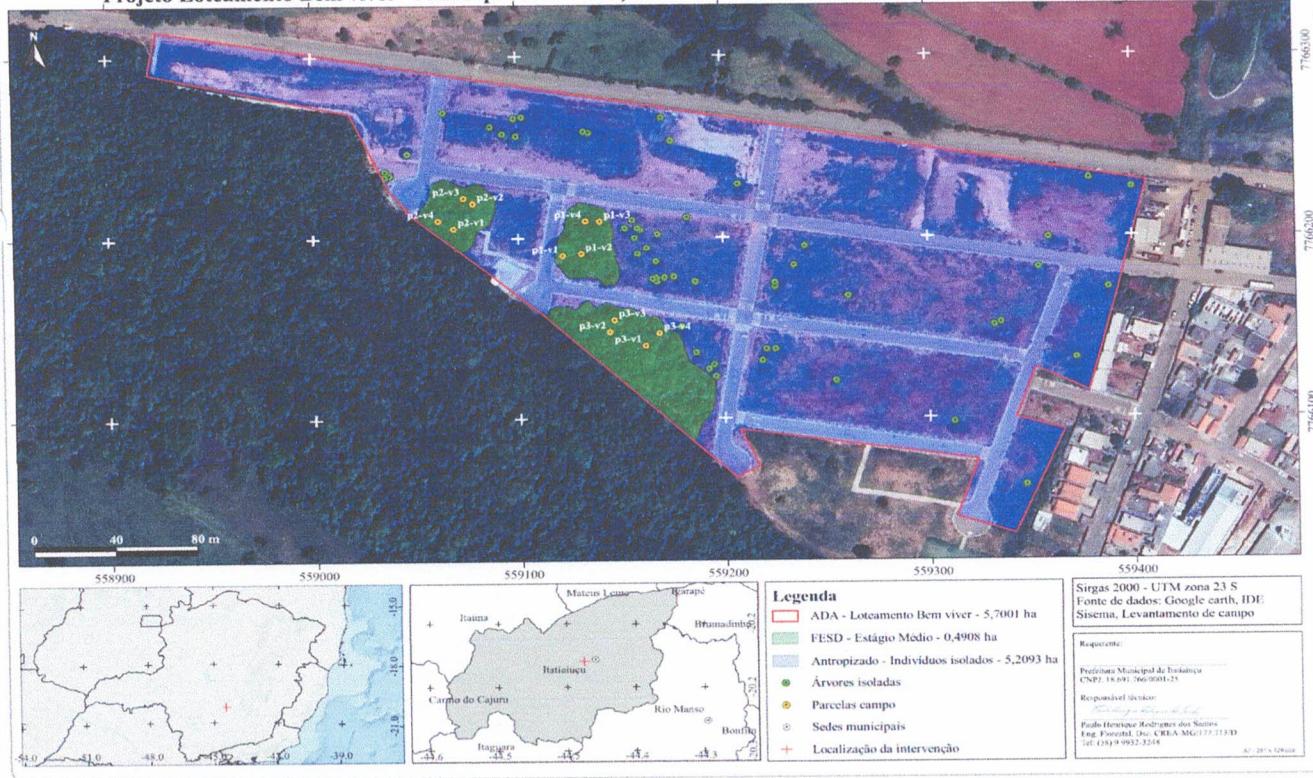


Figura 1: Imagem da plataforma google earth com destaque da Área onde ocorrerá a instalação das habitações populares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Com base nas informações fornecidas pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), e em conformidade com a Lei da Mata Atlântica (11.428/2006), verifica-se que a Área Diretamente Afetada (ADA) está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapeamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

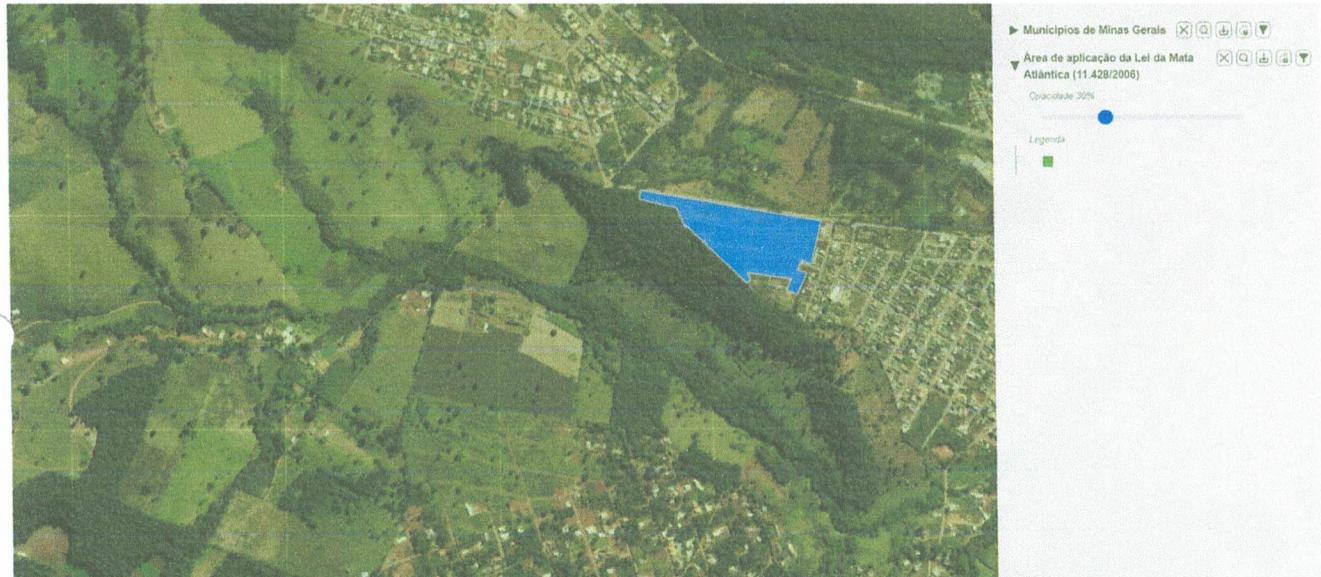


Figura 2: Área total da propriedade em relação a delimitação do bioma da Mata Atlântica, Lei 11.4258/2006.

ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à solicitação da autorização para intervenção ambiental para implantação de um loteamento de habitações populares através da autorização para a supressão de vegetação nativa de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FESD) com estágio médio de regeneração, em uma área de 0,4908 hectares, conforme o processo nº 51.091/2024, foi realizada uma avaliação detalhada que considerou a localização e a composição da área proposta para a implantação do empreendimento, a área de compensação ambiental e o Plano de Intervenção Ambiental (PIA). Essa análise contou com a utilização das plataformas IDE/SISEMA, QGis, Google Earth Pro e Google Maps.

Conforme verificado no IDE-SISEMA, a área está situada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, mas não está localizada em área prioritária para conservação ou em zona de amortecimento de unidade de conservação. A vulnerabilidade natural é considerada baixa/média, assim como a prioridade para a conservação da flora, classificada como muito baixa. Não foram identificadas áreas indígenas ou quilombolas na região. E considerando o disposto no artigo 11º da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, não foi observado dispositivo de vedação quanto ao corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

No inventário florestal conduzido na área correspondente à FESD secundária em estágio médio de regeneração, foram alocadas 3 parcelas amostrais cada uma com dimensões de 10 x 20 metros, totalizando 200 m² por parcela, nas quais foram registrados 109 indivíduos arbóreos distribuídos em 31 espécies distintas, agrupadas em 20 famílias botânicas, com destaque para as famílias Myrtaceae (25 indivíduos) e Fabaceae (21 indivíduos), que juntas somaram 42,2 % dos indivíduos amostrados nas parcelas. Nenhuma das espécies levantadas foi identificada como ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida no estado de Minas Gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Não há necessidade de anuênciia prévia do Ibama, conforme o Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 e o Art. 19 do Decreto nº 6.660/2008. A área de Floresta Estacional Semidecidual é inferior a 1 hectare, localiza-se em área urbana e não se encontra em estágio primário ou secundário avançado de regeneração, dispensando assim a apresentação de estudos adicionais conforme a Instrução Normativa Ibama nº 9/2019.

Em relação a alternativa locacional, o local onde ocorrerá a obra de infraestrutura do empreendimento possui área com características antrópicas acentuadas, evitando-se assim, custos elevados com desapropriações de benfeitorias, interferências em áreas de proteção permanente, sem privar a qualidade para implantação das moradias populares e a segurança aos seus usuários dentro dos padrões exigidos. Devido sua proximidade à malha urbana, a área proposta vem perdendo a característica de ser prioritária para as atividades de conservação ecológica em função da melhor valoração das glebas então pretendidas para parcelamentos de solos urbanos.

Segundo a justificativa técnica de alternativa locacional apresentada, considerando o ponto de vista urbanístico, o empreendimento encontra-se intimamente ligado à malha urbana atual do município, em área definida como de expansão urbana e interligada às áreas urbanizadas pelos Bairros Robert Kennedy, São Francisco e Centro.

Portanto, pode-se concluir que, para a instalação deste empreendimento não existe outra ou melhor alternativa locacional que atenda todas as necessidades e características propostas e que justificam a finalidade deste projeto de moradias populares.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

CONTROLE PROCESSUAL

Foi requerida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que representa neste processo a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº, 18.691.766/0001-25, a autorização para intervenção ambiental com a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,4908 hectares pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, na propriedade matriculada sob o nº 47.798, livro nº 2 HU, folha nº 198 situada às margens da Rua Santa Helena que interliga os bairros Kennedy e São Francisco nas coordenadas 559.249, 7.766.196, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.

Considerando o disposto no Art. 5º, parágrafo 2º da Deliberação Normativa CODEMA nº 4 de 13 de julho de 2023, os projetos vinculados a projetos e obras de utilidade publica ou interesse social de iniciativa do Poder Publico ou de entidades por ele mantidas que se destinem à implantação no município são isentos de recolhimento de taxa de expediente (taxa de análise).

Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II do Decreto Nº 47.580 de dezembro de 2018, o recolhimento da Taxa Florestal é isento para a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

A Taxa de Reposição Florestal somente deverá ser recolhida após decisão final do Conselho Municipal Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e se a decisão for favorável.

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional médio de regeneração, com a finalidade de implantação de moradias populares, em área urbana, onde devemos observar as regras da Lei Federal 11.428/06, do Decreto Estadual 47.749/19 e da Deliberação Normativa CODEMA 04/23.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 23º, inciso IV:

Art. 23 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas:

IV - Nos casos previstos nos § 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 31º, parágrafo 1º:

Art. 31 - Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 2º, inciso X, de seu artigo 3º, inciso I e e seu artigo 4º, parágrafo 1º inciso I:

Art. 2 - Para efeitos deste decreto, considera-se:

X - Intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação.

Art. 3 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 4 - Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º - Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - Em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 04 de 13 de julho de 2023, nos termos de seu artigo 2º, inciso I, de seu artigo 14º, de seu artigo 15º e de seu artigo 16º:

Art. 2 - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização municipal, as intervenções de competência originária, previstas na Lei Complementar nº 140/2011, bem como aquelas de competência estadual previstas em Termo de Cooperação Técnica e Administrativa com o IEF, sendo:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Art. 14 - Compete ao município, por meio da SMMA a autorização para intervenção em cobertura vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, delimitadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Art. 15 - As compensações pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica serão exigidas conforme estabelecido nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ou outra norma que vier a sucedê-lo.

Art. 16 - As autorizações para as intervenções em cobertura vegetal nativa de competência municipal, deverão ser solicitadas à SMMA por meio do formulário próprio e documentação para requerimento de intervenção ambiental padrão, previsto no Anexo II desta Deliberação Normativa.

Assim, combinando as legislações supracitadas, verificamos que a intervenção ambiental requerida é passível de autorização. A emissão da DAIA deve ser fundamentada tecnicamente por este parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA INTERVENÇÃO

Considerando a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006, nos termos de seu artigo 17º:

Art. 17 - O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Considerando o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos termos de seu artigo 48º e de seu artigo 49º, inciso I:

Art. 48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015, nos termos de seu artigo 2º, inciso I:

Art. 2 - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I - Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 04 de 13 de julho de 2023, nos termos de seu artigo 15º, do seu artigo 35º, do seu artigo 39º e do seu artigo 43º:

Art. 15 - As compensações pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica serão exigidas conforme estabelecido nos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 ou outra norma que vier a sucedê-lo.

Art. 35 - As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Está planejada e proposta pelo requerente, a compensação ambiental por meio de conservação, uma área total de 1,0745 hectares, o que corresponde ao dobro da área de intervenção de 0,4908 hectares. A área destinada a compensação está localizada no mesmo município onde será realizada a intervenção, que por sua vez está situado dentro da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Paraopeba-SF3, mesma bacia hidrográfica e especificamente, na mesma microbacia hidrográfica do Rio Manso. A proposta apresentada está em conformidade com a legislação municipal pertinente, atende aos requisitos definidos, sendo, portanto, possível de autorização em relação aos seus critérios técnicos e legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ainda no Processo Administrativo de nº 51.091/2024, e em obediência à Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao Decreto Estadual 47.749/19, Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2 por 1 (dobro da área suprimida), o que implica a averbação, às margens do registro do imóvel sob matrícula de nº 39.682, livro nº 2 GF, folha nº 82, da área de 0,9816 hectares como Área da Servidão Ambiental Total Perpétua, conforme dados constantes nos autos e documentos apresentados. Figura como condicionante deste processo a referida averbação.

Deverá ser averbada em cartório a área mínima de 30% correspondente à 0,2752 ha de vegetação de Mata Atlântica em caráter de conservação na propriedade matriculada sob o nº 47.798, livro nº 2 HU, folha nº 198, conforme o artigo 31, § 2º da Lei Federal nº 11.428/2006. Figura como condicionante deste processo a referida averbação.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 1.570,6933 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo foi analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após avaliação das informações apresentadas nos autos do PA nº 51.091/2024 e considerando os aspectos relevantes, concluímos que o pedido de regularização ambiental é tecnicamente viável. Inicialmente, não foram identificados impedimentos para a autorização.

Dante do exposto, informamos que a competência para a deliberação de deferimento ou indeferimento é do CODEMA, conforme Deliberação Normativa nº 04/2023.

Entretanto, é importante ressaltar que este parecer se baseia exclusivamente no estudo técnico ambiental e não abrange outras licenças ou requisitos legais que possam ser necessários, nem questões jurídicas fora do âmbito ambiental. Portanto, é responsabilidade do requerente assegurar o cumprimento dessas exigências adicionais.

Fundamentado nas informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), na análise técnica, no controle processual das informações apresentadas pelo requerente e na legislação vigente, considerando que as compensações ambientais atendem aos requisitos legais estabelecidos, opinamos favoravelmente ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA de Itatiaiuçu pela concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para a instalação de moradias populares em uma área não superior à 0,4908 ha pelo prazo de 3 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Adicionalmente, recomendamos que o requerente mantenha comunicação constante com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para garantir que todas as etapas do processo sejam seguidas de acordo com a legislação vigente, minimizando assim possíveis impactos ambientais e promovendo a conservação da biodiversidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 – Centro – Itatiaiuçu/MG – CEP: 35.685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

Condicionantes para Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental do empreendimento
Moradias Populares Bem Viver

ITEM	DESCRIPÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Apresentar a averbação em cartório da área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 0,2752 ha. da propriedade matriculada sob o nº 47.798, livro nº 2 HU, folha nº 198, situada às margens da Rua Santa Helena que interliga os bairros Kennedy e São Francisco nas coordenadas 559.249, 7.766.196, Zona 23K, no município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais.	90 DIAS
2	Averbá a compensação na proporção de 2 por 1 (dobro da área suprimida), às margens do registro do imóvel de matrícula nº 39.682, livro nº 2 GF, folha nº 082, da área de 0,9816 hectares como Área de Servidão Ambiental Total Perpétua.	90 DIAS
3	Apresentar o comprovante de recolhimento da Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 1.570,6933 que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. Este valor será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.	Imediato após aprovação
4	Conservar, na modalidade de servidão ambiental perpetua, a proporção de duas vezes a área intervinda da cobertura vegetal nativa, Mata Atlântica, descrita na proposta de compensação ambiental.	Indeterminado
5	Conservar, na modalidade de servidão ambiental perpetua, a proporção de 30% da cobertura vegetal nativa, Mata Atlântica, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.	Indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.